

EDITAL
Nº 91/STL/2013
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

HUMBERTO FERNANDO LEÃO PACHECO DE BRITO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA:

Torna público, no uso da competência prevista no n.º 2, do art.º 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os devidos efeitos legais **DELEGA** no Ex.mo Senhor Vereador **PAULO SÉRGIO LEITÃO BARBOSA** as suas competências próprias e delegadas, que se encontram previstas nos diversos e respectivos diplomas referentes às atribuições e áreas de actuação mencionadas infra e, nos termos do disposto no art.º 36.º, do Código de Procedimento Administrativo, autoriza a **SUBDELEGACÃO** das competências objecto do presente despacho nos respectivos dirigentes dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pelo art.º 38.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

I – EDUCAÇÃO, nomeadamente:

- a) - Gerir os recursos humanos não docentes dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- b) - Projectando a construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) - Programando a realização de obras de conservação das instalações e equipamentos escolares;
- d) - Elaborando a carta escolar a integrar nos planos directores municipais;
- e) – Dirigir o Conselho Municipal de Educação;
- f) - Assegurando a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
- g) - Comparticipando no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar;
- h) - Apoiando o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
- i) - Participando no apoio à educação extra-escolar;
- j) - Assegurar, planear e gerir a rede de transportes escolares;

II - CULTURA, MUSEUS E ARQUIVO, INFRAESTRUTURAS CULTURAIS E BIBLIOTECAS, nomeadamente:

- a) - Executando a política cultural de âmbito municipal;
- b) - Projectando a construção e instalação de equipamentos destinados a actividades culturais e programar a respectiva manutenção e conservação;
- c) - Gerindo todas as instalações e equipamentos culturais, designadamente casa da cultura e anfiteatros e coordenar a respectiva utilização, ainda que cedidos a outras entidades;
- d) - Assegurando o levantamento, classificação, administração e divulgação do património cultural do Município;
- e) - Promovendo a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social, relacionados com o município;
- f) - Promovendo a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- g) - Promovendo e apoiando o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos.
- h) - Propondo a criação de centros de cultura e de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais;
- i) - Propondo a classificação de imóveis, conjuntos ou sítios nos termos legais;
- j) - Procedendo à classificação de imóveis conjuntos ou sítios considerados de interesse municipal e assegurar a sua manutenção e recuperação;
- k) - Participando, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;
- l) - Organizando e manter actualizado um inventário do património cultural, urbanístico e paisagístico existente na área do município;
- m) - Apoiando actividades culturais de interesse municipal;

III - TURISMO E ARTESANATO, nomeadamente:

- a) - Executando a política de desenvolvimento turístico do município;
- b) - Exercendo as competências que a lei atribui aos órgãos Locais de Turismo e as que estiverem delegadas na Câmara relativamente a empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de restauração e bebidas, com excepção da aprovação dos projectos de arquitectura e do licenciamento;

c) – Projectando e administrando instalações e equipamentos municipais de interesse turístico;

d) – Programando e executando acções de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico;

e) - Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no sector do turismo.

IV – PROTEÇÃO CIVIL, nomeadamente:

a) – Executar a política de segurança no âmbito do Município;

b) – Dirigindo, em estreita colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos prazos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

c) - Assegurando as necessárias medidas de salvaguarda da floresta e de risco de incêndio.

d) - Estabelecendo relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central;

e) - Promovendo a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;

f) - Exercendo a direcção do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil;

g) - Assegurando a actividade fiscalizadora atribuída por lei e a realização de vistorias nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio;

h) – Apoiando a construção e manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais, no âmbito da tipificação em vigor;

i) - Apoiando a aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários;

j) - Apoiando a construção e manutenção de infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;

V - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E POLÍCIA MUNICIPAL,
nomeadamente:

a) – Exercer os poderes de fiscalização administrativa nos termos e para efeitos do art. 93º do R.J.U.E.;

b) – Ordenar a realização de inspeções e vistorias nos termos do disposto nos artigos 95º e 96º do R.J.U.E.

VI – MOBILIDADE, ENERGIA, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES,
nomeadamente:

a) – Promovendo a ampliação e reforço das infra-estruturas da rede eléctrica e da iluminação pública;

b) – Zelando pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão estabelecido com a EDP;

c) – Assegurando a qualidade de serviço prestado pela EDP.

d) - Executando a política de segurança rodoviária no âmbito do Município;

e) - Estabelecendo relações e representando o Município em matéria de segurança rodoviária junto de outras entidades públicas e dos diversos operadores de transportes de passageiros e de mercadorias na área do tráfego e dos transportes;

f) - Promovendo a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;

g) - Decidindo sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos, bem como sobre os terminais de transportes rodoviários;

h) – Procedendo à regulação e fixação de contingentes relativamente a veículos de aluguer;

i) – Planeando e ordenar os transportes a circulação e o estacionamento urbano da cidade;

j) - Promovendo acções de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes;

l) – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.



VII - A presente delegação de poderes abrange, no âmbito das respectivas atribuições e áreas de actuação e sem prejuízo das confiadas a outros vereadores, as seguintes competências:

- a) - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, praticando os actos necessários para o efeito;
- b) - Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente, no âmbito da decisão de recursos hierárquicos de matérias delegadas por aquele Órgão e subdelegadas pelo Presidente da Câmara;
- c) - Praticar actos administrativos ao abrigo do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- d) - Representar o Município ou a Câmara Municipal na assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias da respectiva área de delegação e subdelegação;
- e) - Assinar ou visar a correspondência, no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) - Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos ao respectivo pelouro;
- g) - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das matérias delegadas e subdelegadas;
- h) - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respectivas atribuições;
- i) - Instaurar processos de inquérito, de sindicância e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores ou sindicantes e determinar o respectivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar;
- j) - Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e praticar os demais actos administrativos que se mostrem necessários, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

VIII - Nos termos do no art.º 137.º, conjugado com o disposto no art.º 141.º, art.º 142.º e n.º 2, do art.º 145.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifica todos os actos que foram praticados, desde 24 de Outubro de 2013, pelo delegado identificado supra.

IX - O presente despacho produz efeitos imediatos.

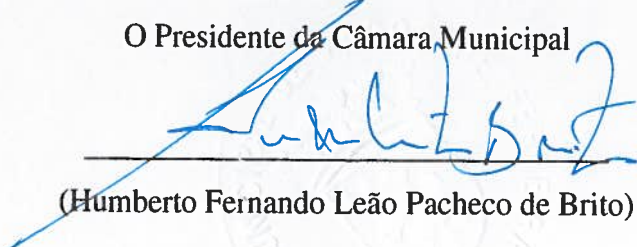


Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, JOÃO MANUEL LEÃO PACHECO DE BRITO, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 11 de Novembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)